

Lei 570/91

Gratificação às professoras Municipais rurais em período letivo.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer gratificação mensal às professoras Municipais rurais, no período letivo, a título de ajuda custo, no valor de meio salário mínimo.

Art. 2º:- Esta gratificação só será dada à Professora que se desloca da sede do município à sua residência e depende de condução.

Art. 3º:- Esta gratificação não incorporará ao vencimento e poderá ser eliminada a qualquer tempo, a critério do Executivo.

Art. 4º:- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, ficando o Prefeito, autorizado a abrir crédito especial e suplementar, para o cumprimento, se necessário for.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de março de 1991.

Art. 6º:- Revogam-se as disposições em contrário da Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 28 de fevereiro de 1991.

Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 571/91

Autoriza o Executivo a arcar com as despesas para a manutenção da Seção Técnica do Banco do Brasil S/A, em nossa cidade.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo. Faço saber que a Câmara Municipal de Dorcas do Turvo aprovou, e sancionou a seguinte Lei:

Guaro aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a efetuar o pagamento das despesas com aluguel, vigilância, luz, meios de transporte e tudo mais que se fizer necessário à manutenção da seção baterna do Banco do Brasil S/A, em nossa cidade.

Art. 2º: - Estes encargos cessarão quando qualquer outro sistema bancário se propuser assistir ao município.

Art. 3º: - Estes encargos serão mantidos se o sistema de atendimento até então, for mantido ou melhorado, sem redução do quadro de funcionários.

Art. 4º: - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito especial e suplementar, para o seu cumprimento, se necessário for.

Art. 5º: - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 14 de março de 1991.

Arq. Gen. Lous. Lequeiro  
Paiella Municipal

Lei 572/91

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro.

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.

Faco saber que a Câmara Municipal de Dores do Guaro aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas.